ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.233/2023

DATA: 28/08/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Pinhão para o período de 2023 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso I, II e II, do § 3º, do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Pinhão, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

Art. 2.º Integram o Plano Plurianual 2022-2025-atualização:

I. diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II. investimentos de execução plurianual;

III. gastos com a execução de programas de duração continuada;

Art. 3.º Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Art. 4.º A inclusão, e exclusão de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Anteprojeto de Lei.

Art. 5.º Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6. º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo por meio de Anteprojeto de Lei específico ou de acordo com o art. 160 e art. 161 da Lei Orgânica do Município de Pinhão.

Art. 7. º Fica estabelecida em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 86/2015 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares, de acordo com o que estabelece o art. 159 – A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8. º O Poder Executivo divulgará em meio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 9. º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.233/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, e dá outras providências.

Referido Anteprojeto de Lei visa alterar o Plano Plurianual em execução para incluir diretrizes, objetivos, metas para as ações, investimentos e gastos com a execução de programas que serão desenvolvidas na execução das atividades da Secretaria Municipal da Mulher.

A partir da criação da Secretaria Municipal da Mulher, através da Lei Municipal n.º 2.271/2023, faz necessário a alteração do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025, para adequação conforme dispõe a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal